DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 346/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1710/2014
PROTOCOLO	: 1481359
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014
CONTRATADA	: ASG SUPERMERCADO LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER OS CIEIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 35.173,20
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 014/2014, formalizado entre as partes em 31/01/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Jardim/MS** e a empresa **Erney Cunha Bazzano Barbosa**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e não perecíveis para atender os CIEIS e a Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor contratual no total de R$ 35.173,20 (Trinta e cinco mil cento e setenta e três reais e vinte centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2014 foi julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-GMJMS7321/2015 (peça 10).

Nesse momento será analisada a execução financeira do contrato em tela.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 14851/2016 (peça 20), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO – 22138/2016 (peça 22), concluiu pela ***regularidade*** da Execução Financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução do contrato.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto à Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase de contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	43.666,35
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	**R$**	+1.254,56
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	**R$**	**44.920,91**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**44.920,91**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**-11.192,74**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**33.728,17**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**33.728,17**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**33.728,17**

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1- Pela ***regularidade e legalidade*** da Execução do Contrato Administrativo 14/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim*** e empresa **ASG Supermercado Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Wal